



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 02 de dezembro de 2024.

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTÓCOLO Nº 419,24

Recebido em: 02/12/24 às 16:10

Protocolista [assinatura]

PROJETO DE LEI 13/2024

SUBSTITUTIVO 01

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal autorizado a efetuar a repactuação com a Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise e o seu respectivo substitutivo, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal autorizado a efetuar a repactuação com a Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A.

Na exposição de motivos, o executivo expõe:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Em linhas gerais, a Empresa ofertou a SUBSTITUIÇÃO de parte de suas obrigações mantendo, contudo, o compromisso de gerar R\$ 100.000,00 anual a título de ICMS agregado e gerar 36 empregos sendo 13 diretos e 23 temporários.

Para compensar a área de edificação não construída, será devolvido ao Município parte do imóvel em 52.278m² bem como indenizará o Município em R\$ 372.540,00 correspondente a outra área de 5.322m².

A proposta é vantajosa ao Município pois que preservará a atividade atualmente prestada pela Empresa, que, ao que consta, inclusive o que foi objeto de instrução no processo judicial, atende aos produtores de trigo desta cidade, e região, de forma eficiente e satisfatória, contribuindo com o escoamento da produção que, ao final e ao cabo, reverte em benefícios econômicos ao Município.

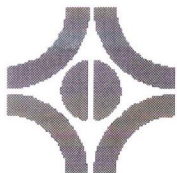
E ainda:

O sistema processual está construído nos princípios da autocomposição e solução negociada das controvérsias de sorte que a Administração Pública não pode estar distante destes preceitos.

Há de se ter cautela, evidentemente, com o patrimônio público e com o interesse público. Estando estes valores preservados e havendo vantagem comprovada à Administração Pública nada obsta a composição judicial.

No caso em análise a venda do imóvel está autorizada por lei e há regular processo de licitação na modalidade concorrência. Ou seja, a alienação cumpre a LEGALIDADE e este resultado, ao par de legal, é o DESEJADO pela Administração Pública.

E por fim:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Mas todo e qualquer processo tem risco e a improcedência do pedido inicial implicará em que a Empresa permanecerá na área TOTAL prometida a venda.

Neste contexto, tanto melhor a repactuação que eliminará o risco de sucumbência e ainda reverterá parte representativa da área.

Ou seja, o Município deve caminhar para a solução CONCILIADA e não insistir na judicialização indiscriminada e desarrazoada, motivo pelo qual também se revela importante este projeto.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei para o qual se solicita análise e aprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

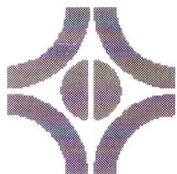
Ademais, no que tange ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação, considerando ainda a vasta documentação apresentada e a justificativa lançada na exposição de motivos.

Desta forma, adstrito a análise da legalidade do projeto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei e a sua respectiva emenda em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal autorizado a efetuar a repactuação com a Empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S/A.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

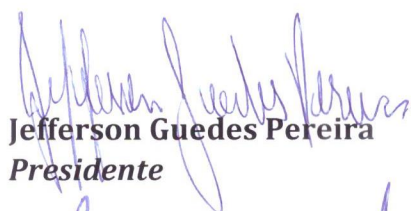
*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

FAVORAVELMENTE à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO



Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator



Jefferson Guedes Pereira
Presidente

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável



Luis Carlos de Melo
Revisor

(☐) Favorável

(☐) Desfavorável